



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 962 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 936, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação Infantil – Porto Velho, com o principal objetivo de atender demanda de vagas da Educação Infantil não suprida na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 936, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Dispor sobre normas e procedimentos complementares destinados ao atendimento de crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no ato da matrícula ou a completar até 31 de março do ano letivo, cadastradas na Rede Municipal de Ensino: **(NR)**

I – por meio do processo da Chamada Escolar e, após o encerramento do chamamento público que esteja na lista de espera; **(AC)**

II – as vagas serão destinadas na organização dos procedimentos iniciais de acordo com os critérios relacionados no âmbito escolar no período de matrícula que não foram alocados e que estejam na lista de espera; **(AC)**

III – terão direito, os alunos que não foram matriculados por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento. **(AC)**

(...)

§ 3º Para fins desta Lei, serão consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica as crianças cujos responsáveis comprovarem: **(NR)**

a) Famílias inscritas no programa federal “Auxílio Brasil” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda; **(AC)**

b) Famílias monoparentais; **(AC)**

c) Famílias com mães economicamente ativas; **(AC)**

d) Estar inscrito na 1ª (primeira) CHAMADA ESCOLAR, com data prevista no edital de chamamento; **(AC)**

e) Demais critérios que o Município julgue pertinentes, considerando sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente; **(AC)**

f) Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência); **(AC)**

g) Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; **(AC)**

h) A renda per capita por família será regulamentada por Decreto. **(AC)**

Art. 2º O objetivo do Programa Mais Educação Infantil é garantir a todas as crianças de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade, o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis. **(NR)**

Art. 3º (...)

(...)

II – realizem o atendimento de crianças de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade; **(NR)**

(...)

IV – tenham interesse em firmar parceria, por meio das diretrizes de Credenciamento elencadas no Edital de Chamamento Público, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Mais Educação Infantil. **(NR)**

(...)

Art. 4º O benefício do Programa Mais Educação Infantil será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante ao Credenciamento por meio do Edital de Chamamento público com Administração Pública Municipal. **(NR)**

(...)

II – promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias, inclusive com fornecimento do material didático, uniforme e alimentação; **(NR)**

(...)

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e Salário Educação. **(NR)**”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 17/11/2023, 11:45:23